

## PORTARIA Nº 67/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

Considerando as exigências das normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, aprendizes, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do CREA-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar medidas para a atenuação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do CREA-PA conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do CREA-PA.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

1.– caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

2.– contato próximo: estar a aproximadamente um metro de um indivíduo com suspeita de Covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências do CREA-PA, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º Ficam suspensos os afastamentos de qualquer natureza de funcionários para o exterior, fora e dentro do estado do Pará, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Os funcionários e estagiários que tenham viajado para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.

§1º Os funcionários e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à chefia imediata ou supervisor de estágio e à Gerência de Recursos Humanos - GRH do CREA-PA.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Conselho e aos menores aprendizes, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 6º Os funcionários maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles que apresentarem

## PORTARIA Nº 67/2020

qualquer um dos fatores de risco para aumento de complicações por COVID-19 (Anexo I) deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho.

§1º A condição de portador de fator de risco exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

§2º Nos casos em que não for possível a realização de teletrabalho, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao CREA-PA, sem prejuízo de sua remuneração e benefícios.

Art. 7º Os empregados com filhos menores de 12 (doze) anos matriculados em creches/escolas com atividades suspensas em decorrência da necessidade de prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderão optar pela realização de suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, mediante apresentação de documentação comprobatória da creche/escola, durante o período da paralisação.

Art. 8º O CREA-PA estabelecerá os critérios e procedimentos específicos para teletrabalho e atividade remota para os funcionários e estagiários que se incluírem no disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta portaria.

Art. 9º Ficam suspensos os deslocamentos de funcionários para fiscalização in loco de convênios, contratos de patrocínio e locação de estandes enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta portaria.

Art. 10. Ficam suspensos os registros de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria).

§1º Os empregados deverão registrar diariamente os horários de entrada e saída de cada turno de expediente na página My Place fornecido pelo sistema de RH e/ou pelo registro manual de posse da chefia imediata.

Art. 11. Recomenda-se a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os funcionários em seus postos de trabalho.

Art. 12. A Gerência de Recursos Humanos deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 13. A Gerência de Infraestrutura e Manutenção - GIM adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel 70, máscaras cirúrgica e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de acesso público, escadas, banheiros e elevadores do CREA-PA.

Art. 14. As ações de comunicação interna do CREA-PA devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### FATORES DE RISCO PARA COMPLICAÇÕES

·Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).

## PORTARIA Nº 67/2020

- Indivíduos que apresentem:
  - Pneumopatias (incluindo asma).
  - Hipertensão arterial (não controlada).
  - Cardiovasculopatias.
  - Nefropatias.
  - Hepatopatias.
  - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
  - Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus descompensado).
  - Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, acidente vascular cerebral (AVC) ou doenças neuromusculares).
  - Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana).
  - Obesidade.
- Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
- Adultos  $\geq$  60 anos.
- Crianças  $<$  2 anos.
- População indígena.

Fonte: <http://www.saude.ms.gov.br/covid-19/>

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020.



---

RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS  
/ice-Presidente No Exercício Da Presidência